



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 211

Ofício N.º //
Assunto //
Serviço //

Fixa o Salário aula dos Professôres de 7ª a 8ª Série da Escola de 1º Grau C-1. Antonio Domingos Ribeiro, em Convênio com o Estado de Minas Gerais, e de outras providencias.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 15,00 (Quinze cruzeiros) o salário aula dos Professôres da Escola de 1º Grau/ Cel. Antonio Domingos Ribeiro em Cônvenio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 800,00 (Oitocentos / cruzeiros) os vencimentos mensais do Secretário do Estabelecimento acima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário, tendo/ seus efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de / 1.977.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de abril de 1.977.

Antonio Germano da Silveira
-Antonio Germano da Silveira
-Prefeito Municipal-

NMF/aar

Jorge Francisco da Silva
-Jorge Francisco da Silva-
- Secretário-